



**Portos RS**  
Autoridade Portuária

# COMPETÊNCIAS E ALÇADAS DECISÓRIAS DOS ADMINISTRADORES

# 2024

## CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**

### RESOLUÇÃO Nº 04/2022


EMENTA: Aprova a Política de Competências e Alçadas Decisórias dos Administradores da Portos RS.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da Portos RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso XX, do Estatuto da Portos RS,

RESOLVE

Aprovar a Política de Competências e Alçadas Decisórias dos Administradores da Portos RS, de acordo com a redação anexa.

APROVADA NA 1ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA PORTOS RS, REALIZADA NO DIA 03 DE MAIO DE 2022.

Documento assinado digitalmente  
 JACQUELINE ANDREA WENDPAP  
Data: 04/05/2022 18:51:23-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Jacqueline Wendpap

Presidente do Conselho de Administração da Portos RS

## SUMÁRIO

<b>FINALIDADE .....</b>	<b>3</b>
<b>OBJETIVOS .....</b>	<b>3</b>
<b>PRINCÍPIOS .....</b>	<b>3</b>
<b>DIRETRIZES.....</b>	<b>4</b>
<b>DEFINIÇÕES.....</b>	<b>5</b>
<b>REGRAS PARA TOMADA DE DECISÃO.....</b>	<b>6</b>
<b>ALÇADAS DECISÓRIAS .....</b>	<b>7</b>
<b>PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA ANÁLISE E APROVAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E DAS DIRETORIAS QUANTO ÀS OPERAÇÕES .....</b>	<b>10</b>
<b>Submissão de propostas de deliberação à Diretoria Executiva.....</b>	<b>10</b>
<b>Deliberação de aprovação de propostas pela Diretoria Executiva.....</b>	<b>10</b>
<b>PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA ANÁLISE E APROVAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO QUANTO ÀS OPERAÇÕES .....</b>	<b>11</b>
<b>Submissão de propostas de deliberação ao Conselho de Administração .....</b>	<b>11</b>
<b>Deliberação de Aprovação da Operação pelo Conselho de Administração .....</b>	<b>11</b>
<b>DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>12</b>
<b>INFORMAÇÕES DE CONTROLE .....</b>	<b>13</b>

**POLÍTICA DE COMPETÊNCIAS E ALÇADAS DECISÓRIAS DOS ADMINISTRADORES  
PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**

**CAPÍTULO I  
FINALIDADE**

Art. 1º Esta Política estabelece diretrizes, objetivos, critérios e limites de valores de alçada a serem observados nos processos de tomada de decisão no âmbito da Portos RS - Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S.A., sendo aplicável aos seus Administradores, de forma colegiada e individual.

**CAPÍTULO II  
OBJETIVOS**

Art. 2º A presente política tem como objetivo desenvolver a cultura de governança, integridade e transparência da Empresa, para:

I - garantir a conformidade dos atos administrativos, das relações contratuais e dos processos decisórios; e

II - profissionalizar a gestão e desenvolver cultura de geração de valor à Portos RS, seu acionista e demais partes interessadas.

**CAPÍTULO III  
PRINCÍPIOS**

Art. 3º São princípios norteadores desta Política:

I - accountability: determina que o processo de decisão deve possibilitar a prestação de contas da atuação dos agentes de forma clara, objetiva, tempestiva e diligente, assumindo as responsabilidades próprias de sua função, bem como as consequências de suas decisões ou omissões;

II - compliance: consiste na exigência de que as decisões sejam tomadas em aderência às leis e aos regulamentos internos e externos à Portos RS, em consonância com os princípios, objetivos organizacionais e valores da Portos RS, de forma ética, íntegra, moral e transparente;

III - equidade: tratamento justo e isonômico dos assuntos levados à deliberação, de forma que a ordem das matérias sujeitas à decisão observe critérios institucionais de relevância e priorização, alinhados aos objetivos e interesses da Portos RS em matérias específicas;

IV - responsabilidade corporativa: parâmetro de comportamento pelo qual os Administradores que compõem as instâncias decisórias da Portos RS se responsabilizam por decisões tomadas e por ações implementadas, incluindo a salvaguarda de recursos públicos, a imparcialidade e o desempenho da Portos RS; e

V - transparência: as decisões, seus fundamentos e seus reflexos devem ser adequadamente comunicados às partes interessadas.

## **CAPÍTULO IV**

### **DIRETRIZES**

Art. 4º A tomada de decisão pelos Administradores deve ser orientada a partir de objetivos estratégicos definidos pela Portos RS.

Art. 5º Os Administradores devem adotar regras que privilegiem a tomada de decisões colegiadas, que promovam a convergência de interesses internos, que garantam agilidade, qualidade e sinergia entre as áreas e que preservem os interesses da Portos RS.

Art. 6º Os Administradores devem adotar regras que promovam a autonomia planejada das setores de gestão da Portos RS.

Art. 7º As instâncias decisórias devem emitir decisões adequadamente instruídas e alinhadas aos interesses institucionais e públicos da Portos RS.

Art. 8º A definição de competências e alçadas decisórias considera a natureza das matérias a serem deliberadas, o valor agregado aos objetos em discussão, a abrangência dos efeitos das decisões, e a garantia da segregação de funções.

Art. 9º Os contratos a serem firmados pela Portos RS não poderão, sob nenhuma hipótese, ser baseados em faturamento/receita;

Art. 10. Deverão ser utilizados pela Alta Administração mecanismos de controle que assegurem a tempestividade na tomada de decisão e o monitoramento do cumprimento e do resultado das deliberações.

Art. 11. Dentro das instâncias decisórias, deverão os Administradores cumprir diligentemente com o seu dever, cercando-se de todos os critérios, informações e insumos que forem necessários para assegurar a tomada de uma decisão informada.

Parágrafo único. A Portos RS deverá fornecer subsídios para promover a tomada de decisões adequadas e informadas, que sejam lastreadas em dados e análises técnicas sobre a matéria.

Art. 12. Quando estiver envolvido em alguma situação de conflito de interesses, o Administrador deverá abster-se de tomar parte na decisão, cabendo-lhe reportar o fato ao colegiado do qual faz parte.

Art. 13. A decisão que possa expor a Portos RS a altos riscos de imagem, reputação ou credibilidade deve ser comunicada à instância superior.

Art. 14. Os processos licitatórios deverão ser submetidos a duas decisões:

I - autorização da abertura do processo licitatório; e

II - autorização para a homologação da licitação e para a adjudicação ao vencedor do certame.

Art. 15. Quando o valor apurado ao final do processo licitatório for superior ou inferior ao limite de alçada da instância decisória que autorizou a abertura do processo de licitação, a decisão de autorização para homologação e adjudicação deverá ser tomada pela instância decisória competente, conforme critério e valores de alçada constantes nesta Política.

Art. 16. Nas propostas de deliberação acerca de contratos por prazo determinado, o critério de valor para definição da alçada decisória deve considerar o montante relativo à execução contratual pelo período de 12 (doze) meses consecutivos (valor médio mensal anualizado), independentemente do valor global do contrato.

Art. 17. As propostas de deliberação acerca de aditamentos dos contratos por prazo determinado deverão ser submetidas à instância decisória competente, preferencialmente com antecedência mínima de 150 (cento e cinquenta) dias do encerramento do contrato que se pretende aditar.

Art. 18. A aplicação dos critérios de alçada para definição da instância decisória competente para autorização de aditamentos contratuais deve observar as seguintes diretrizes:

I - para contratos por prazo determinado, a instância decisória será definida utilizando o mesmo critério de alçada adotado para a autorização do contrato originalmente celebrado, ou seja, o valor médio mensal atualizado, conforme previsto no art. 16 e

II - para contratos de escopo, a instância decisória será definida considerando o futuro valor global do contrato que se pretende aditar, resultante da soma do valor do aditamento proposto com os valores do contrato originalmente celebrado e aditivos anteriores.

## **CAPÍTULO V**

### **DEFINIÇÕES**

Art. 19. Para os efeitos desta Política, são adotados os seguintes conceitos e definições:

I - administrador ou alta administração: membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, conforme artigo 16, parágrafo único, da Lei nº 13.303, de 2016, que dirige e controla a Empresa no mais alto nível, supervisionando os trabalhos e guiando as estratégias;

II - alçada: limite de competências e atribuições para a tomada de decisão por uma instância decisória;

III - colegiado: órgão de administração, dotado de competências e atribuições, que toma decisão mediante processo de deliberação compartilhada entre seus membros, de acordo com o quórum estabelecido no Estatuto Social da Empresa, compreendendo, para fins desta Política, o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva;

IV - Conselho de Administração: órgão de deliberação estratégica e colegiada da Portos RS;

V - contrato(s) por objeto ou de escopo: contrato(s) em que a Portos RS tem em vista a obtenção de um bem determinado, de modo que o escopo do contrato estará consumado quando entregue o bem;

VI - contrato(s) por prazo determinado: contrato(s) cujo objetivo é ter uma prestação contínua de serviços ou de fornecimento de bens durante o tempo estabelecido pela Portos RS quando da contratação;

VII - decisão ou deliberação: decisão adotada com fundamento em informações, subsídios, análises, dados e outros elementos técnicos necessários;

VIII - decisão de expediente: decisão rotineira, adotada pelo Administrador para a gestão administrativa de sua competência;

IX - decisão justificada: decisão adotada com fundamento em informações, subsídios, análises, dados e outros elementos técnicos necessários cujos fundamentos são formalizados juntamente com a decisão;

X - Diretoria Executiva: órgão gestor central de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Portos RS em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração;

XI - Presidente: Responsável por dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da Portos RS, sendo o ponto central de comunicação entre o operacional e o Conselho de Administração, executando a direção estratégica da Empresa e garantindo que os objetivos sejam implementados por meio de etapas funcionais;

XII - instância decisória: colegiado ou autoridade competente que tem atribuição estatutária ou normativa para deliberar sobre determinado assunto. A Portos RS possui três instâncias decisórias: Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Presidente; e

XIII - governança: combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração para informar, dirigir, administrar e monitorar as atividades da organização, com o intuito de alcançar os seus objetivos.

## **CAPÍTULO VI**

### **REGRAS PARA TOMADA DE DECISÃO**

Art. 20. A tomada de decisão no âmbito da Portos RS deverá observar as seguintes condições:

I - as competências e alçadas decisórias definidas pela Empresa;

II - ser precedida de manifestação técnica, que poderá contar com o apoio de terceiros, que contemple em seu escopo:

a) reconhecimento e diagnóstico do problema, de forma que se possam identificar e tratar as causas e não apenas os sintomas;

b) identificação das alternativas e avaliação dos riscos, inclusive ambientais, reputacionais e de integridade, e possíveis consequências envolvidas em cada uma;

c) custos envolvidos, incluindo financeiros, de pessoal, imagem e outros;

d) resultados prováveis da decisão a ser adotada, incluindo financeiros, jurídicos, de pessoal, imagem e outros;

III - basear-se nas informações, dados, elementos e documentos disponibilizados e diligenciados, quando o caso assim o requerer, bem como na análise e seleção de uma das alternativas propostas ou de outra visualizada pelo decisor, de forma motivada e justificada; e

IV - ser documentada, devendo, inclusive, registrar justificativa para a não adoção das alternativas sugeridas pelo corpo técnico, se for o caso.

Art. 21. O Administrador deverá ter acesso às informações necessárias para a formação de sua convicção, que deverão estar disponíveis no momento adequado, cabendo ao corpo técnico envolvido no tema sob análise prestar o suporte, por meio de elaboração de estudos, apresentação de documentos e elementos que possam esclarecer a questão submetida à deliberação.

Art. 22. O Administrador não pode eximir-se de sua responsabilidade sob a alegação de que, quando decidiu, votou ou se absteve em determinada matéria, o fez por não ter as informações necessárias, salvo se, tendo diligenciado para obtê-las, a fim de formar seu juízo de valor, não as tenha comprovadamente recebido.

Art. 23. Os critérios utilizados para a tomada de decisão deverão estar registrados no documento que proferir a deliberação ou voto, podendo consistir em declaração de concordância com manifestações, pareceres ou fundamentos anteriores, já constantes do processo.

Art. 24. As regras aqui estabelecidas para tomada de decisão não se aplicam às decisões de expediente.

## CAPÍTULO VII ALÇADAS DECISÓRIAS

Art. 25. Além das demais competências previstas no Estatuto Social da Portos RS, as alçadas das Instâncias Decisórias relativas às operações descritas no seu Art. 54, inciso XII, são:

Item	Critério	Diretor	Presidente	DIRETORIA EXECUTIVA	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
		Menor ou igual (R\$)	Menor ou igual (R\$)	Menor ou igual (R\$)	Acima de (R\$)
<b>Ativos da Portos RS</b>					
<b>Alienação</b>	Valor de Mercado	Sem alçada	R\$ 50.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
<b>Cessão Onerosa</b>	Valor do Contrato	Sem alçada	R\$ 50.000,00	R\$ 5.000.000,00	R\$ 5.000.000,00
<b>Cessão Não Onerosa</b>	Valor Contábil	Sem alçada	R\$ 50.000,00	R\$ 5.000.000,00	R\$ 5.000.000,00
<b>Comodato</b>	Valor Contábil	Sem alçada	R\$ 50.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
<b>Permuta</b>	Valor de	Sem alçada	Sem alçada	Sem alçada	0,00



Item	Critério	Diretor	Presidente	DIRETORIA EXECUTIVA	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
		Menor ou igual (R\$)	Menor ou igual (R\$)	Menor ou igual (R\$)	Acima de (R\$)
	Mercado				
<b>Locação</b>	Valor do Contrato	Sem alçada	R\$ 50.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
<b>Convênio</b>	Valor de Mercado	Sem alçada	R\$ 50.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
<b>Arrendamento/Cessão</b>	Valor do Contrato	Sem alçada	R\$ 50.000,00	R\$ 5.000.000,00	R\$ 5.000.000,00
<b>Doação</b>	Valor de Mercado	Sem alçada	Sem alçada	Sem alçada	0,00
<b>Servidão/ Contrato de Passagem</b>	Valor do Contrato	Sem alçada	R\$ 50.000,00	R\$ 5.000.000,00	R\$ 5.000.000,00
<b>CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS</b>					
<b>Matérias Licitatórias</b>					
<b>Dispensa, Emergencial e Inexigibilidade</b>	Contratos de escopo (Valor Global)	R\$ 30.000,00 (Geral) R\$ 30.000,00 (Engenharia)	R\$ 50.000,00	R\$ 5.000.000,00	R\$ 5.000.000,00
	Contratos por prazo determinado (Valor Médio Mensal Anualizado)	R\$ 30.000,00 (Geral) R\$ 30.000,00 (Engenharia)	R\$ 50.000,00	R\$ 5.000.000,00	R\$ 5.000.000,00
<b>Pregão</b>	Contratos de escopo (Valor Global)	R\$ 30.000,00 (Geral) R\$ 30.000,00 (Engenharia)	R\$ 50.000,00	R\$ 5.000.000,00	R\$ 5.000.000,00
	Contratos por prazo determinado (Valor Médio Mensal Anualizado)	R\$ 30.000,00 (Geral) R\$ 30.000,00 (Engenharia)	R\$ 50.000,00	R\$ 5.000.000,00	R\$ 5.000.000,00
<b>Ata de Registro de Preços</b>	Contratos de escopo (Valor Global)	R\$ 30.000,00 (Geral) R\$ 30.000,00 (Engenharia)	R\$ 50.000,00	R\$ 5.000.000,00	R\$ 5.000.000,00
	Contratos por prazo determinado (Valor Médio Mensal Anualizado)	R\$ 30.000,00 (Geral) R\$ 30.000,00 (Engenharia)	R\$ 50.000,00	R\$ 5.000.000,00	R\$ 5.000.000,00

Item	Critério	Diretor	Presidente	DIRETORIA EXECUTIVA	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
		Menor ou igual (R\$)	Menor ou igual (R\$)	Menor ou igual (R\$)	Acima de (R\$)
RLE – Rito da Lei 13.303/2016 e RDC	Contratos de escopo (Valor Global)	R\$ 30.000,00 (Geral) R\$ 30.000,00 (Engenharia)	R\$ 50.000,00	R\$ 5.000.000,00	R\$ 5.000.000,00
	Contratos por prazo determinado (Valor Médio Mensal Anualizado)	R\$ 30.000,00 (Geral) R\$ 30.000,00 (Engenharia)	R\$ 50.000,00	R\$ 5.000.000,00	R\$ 5.000.000,00
<b>Contratação de Empréstimos e Financiamentos</b>					
<b>Empréstimos e Financiamentos</b>	Valor do Crédito	Sem alçada	R\$ 50.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
<b>Abertura de Crédito</b>	Valor do Crédito	Sem alçada	R\$ 50.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
<b>Concessão de Garantias</b>					
<b>Garantias</b>	Valor da Garantia	Sem alçada	R\$ 50.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
<b>Concessão de Patrocínios</b>					
<b>Patrocínio</b>	Valor do Patrocínio	Sem alçada	R\$ 50.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
<b>Aceitação de Doações</b>					
<b>Com encargos</b>	Valor da Doação	Sem alçada	Sem alçada	Sem alçada	Sem alçada
<b>Sem encargos</b>	Valor da Doação	Sem alçada	R\$ 50.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
<b>Ações, Créditos e Direitos</b>					
<b>Transferência</b>	Valor Nominal das Ações	Sem alçada	Sem alçada	Sem alçada	Sem alçada
<b>Cessão</b>	Valor Nominal das Ações	Sem alçada	Sem alçada	Sem alçada	Sem alçada
<b>Acordos Judiciais e Extrajudiciais</b>					
<b>Acordos</b>	Valor Estimado	Sem alçada	R\$ 50.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
<b>Acordo Coletivo de Trabalho *</b>	Limites aprovados pelo Conselho de Administração	Presidente e Diretor de Gestão, Administrativa e Financeira - Alçada para negociação	-	-	Alçada para aprovação final da celebração

\* O Conselho de Administração, por meio da aprovação desta Política, delega ao Presidente e ao Diretor de Gestão, Administrativa e Financeira a competência para negociação de Acordos Coletivos de Trabalho, dentro das premissas estabelecidas e condições aprovadas pelo Conselho de Administração, devendo periodicamente ser informado sobre a evolução das referidas negociações. A competência para a aprovação da celebração de Acordo Coletivo de Trabalho

negociado pelo Presidente e pelo Diretor de Gestão, Administrativa e Financeira é do Conselho de Administração, nos termos do artigo 54, inciso XLII, do Estatuto Social da Portos RS.

Art. 26. O limite de compras aprovados somente por Diretor é restrito ao valor anual acumulado de R\$210.000,00. Após esse valor ser atingido, as demais decisões de compra passam a ser de alçada da Diretoria Executiva, enquanto colegiado, independentemente do valor da operação.

Parágrafo único. As operações de aquisições e contratações realizadas individualmente pelos Diretores devem estar obrigatoriamente previstas no Plano de Dispendios Globais, não podendo configurar fracionamento de compras e devendo respeitar todos os procedimentos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

## **CAPÍTULO VIII**

### **PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA ANÁLISE E APROVAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E DAS DIRETORIAS QUANTO ÀS OPERAÇÕES**

#### **Seção I**

##### **Submissão de propostas de deliberação à Diretoria Executiva**

Art. 27. O setor administrativo responsável por qualquer propositura de deliberação referente às operações listadas no artigo 25, com valores dentro da alçada da Diretoria Executiva, adotará todos os procedimentos administrativos, observando as regras do artigo 20, item II desta Política, que deverão ser consolidados em processo administrativo único, contendo Nota Técnica e Pareceres de Dotação Orçamentária, Jurídico e de **Compliance**, conforme sejam cabíveis, para instrução da tomada de decisão.

Art. 28. O referido processo administrativo deverá ser validado pelo Diretor responsável pela Unidade Administrativa, que o encaminhará à Gerência de Governança da Empresa, a qual caberá a adoção das providências necessárias para que a matéria seja pautada em próxima reunião colegiada da Diretoria Executiva, respeitando as formalidades de convocação previstas no Estatuto Social da Portos RS e no Regimento Interno da Diretoria Executiva.

Art. 29. Até o limite de sua alçada individual, o Diretor responsável pode aprovar a propositura apresentada pelo setor administrativo, mediante decisão instruída no processo administrativo, que será devolvido para o setor proponente para a sequência dos demais procedimentos administrativos de execução da decisão tomada.

#### **Seção II**

##### **Deliberação de aprovação de propostas pela Diretoria Executiva**

Art. 30. Após aprovação da Diretoria Executiva, a Gerência de Governança fará constar o assunto na ata da referida reunião do colegiado, que será anexada ao processo originário.

Parágrafo único. O processo será reencaminhado à Diretoria de origem, para a sequência dos demais procedimentos administrativos de execução da decisão tomada.

Art. 31. O Presidente poderá executar atos de urgência no âmbito desta política e das competências da Diretoria Executiva, conforme previstas no Estatuto Social, **ad referendum** da Diretoria Executiva, apresentando justificativa na reunião subsequente à realização desses atos.

Art. 32. A Diretoria Executiva apresentará bimestralmente ao Conselho de Administração um relatório com todas as contratações e aquisições autorizadas por ela e individualmente pelos Diretores.

## **CAPÍTULO IX**

### **PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA ANÁLISE E APROVAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO QUANTO ÀS OPERAÇÕES**

#### **Seção I**

##### **Submissão de propostas de deliberação ao Conselho de Administração**

Art. 33. A Diretoria Executiva apresentará bimestralmente à unidade administrativa responsável por qualquer propositura de deliberação referente às operações listadas no artigo 25, com valores dentro da alçada do Conselho de Administração, adotará todos os procedimentos administrativos, observando as regras do artigo 20, inciso II, desta Política, que deverão ser consolidados em processo administrativo único, contendo Nota Técnica e Pareceres de Dotação Orçamentária, Jurídico e de **compliance**, conforme sejam cabíveis, para instrução da tomada de decisão.

Art. 34. O processo administrativo deverá ser validado pelo Diretor responsável, que o pautará, por meio do encaminhamento à Gerência de Governança, em reunião colegiada da Diretoria Executiva, que decidirá quanto à autorização de seu encaminhamento à deliberação do Conselho de Administração.

Art. 35. A decisão da Diretoria Executiva que aprovar o encaminhamento da propositura de deliberação ao Conselho de Administração, será anexada ao processo administrativo em referência pela Gerência de Governança, que adotará as providências necessárias para que a matéria seja pautada em próxima reunião colegiada do Conselho de Administração, respeitando as formalidades de convocação previstas no Estatuto Social da Portos RS e no Regimento Interno do Conselho de Administração.

#### **Seção II**

##### **Deliberação de Aprovação da Operação pelo Conselho de Administração**

Art. 36. Após aprovação do Conselho de Administração, a Gerência de Governança fará constar o assunto na ata da referida reunião, que será anexada ao processo originário.

Parágrafo único. O processo será reencaminhado ao Conselho de Administração, para a sequência dos demais procedimentos administrativos de execução da decisão tomada.

Art. 37. Na sequência, o processo será reencaminhado à Diretoria que deu origem à propositura para a sequência dos demais procedimentos administrativos.

Art. 38. O Presidente do Conselho de Administração poderá executar atos de urgência no âmbito desta política e das competências do órgão colegiado, conforme previstas no Estatuto Social, **ad referendum** do Conselho de Administração, apresentando justificativa na reunião subsequente à realização desses atos.

## **CAPÍTULO X**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 39. Esta Política deverá ser lida e interpretada juntamente com o Estatuto Social da Portos RS, bem como com os Regimentos Internos dos órgãos de governança da Empresa.

Art. 40. Na aplicação desta política devem ser consideradas as diretrizes das leis anticorrupção aplicáveis às empresas públicas, que dispõem sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas físicas e jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Art. 41. Fica explicitado que os termos porventura utilizados nesta Política, como colaboradores e similares, que estejam referidos pelo termo genérico representativo do masculino, referem-se a todo o coletivo.

Parágrafo único. Em caso de conflito, prevalecerão as regras do Estatuto Social da Portos RS.

Art. 42. As competências e alçadas estabelecidas nesta Política não desobrigam os Administradores da observância da legislação em vigor e demais normativos de órgãos regulatórios e de controle.

Art. 43. Eventuais situações não previstas nesta Política serão analisadas e deliberadas pelo Conselho de Administração, por proposição da Diretoria Executiva.

Art. 44. As pessoas que violarem esta Política estarão sujeitas às medidas legais e/ou disciplinares cabíveis, conforme legislação e normativas internas e externas aplicáveis.

Art. 45. A presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Portos RS, em sua 1ª Reunião, realizada em 03 de maio de 2022, e entrando em vigência no dia 04 de maio de 2022.

Art. 46. A presente Política, em sua terceira revisão, foi aprovada pelo Conselho de Administração da Portos RS, em sua 4ª Reunião, realizada em 28 de fevereiro de 2024, entrando em vigência no dia 28 de fevereiro de 2024, vigorando por prazo indeterminado, podendo ser alterada, a qualquer tempo e critério, pelo Conselho de Administração e será disponibilizada no endereço eletrônico: [www.portosrs.com.br](http://www.portosrs.com.br).

## INFORMAÇÕES DE CONTROLE

<b>Título:</b>	<b>Política de Competências e Alçadas Decisórias</b>
<b>Versão:</b>	<b>v1.3.1</b>
<b>Setor Responsável:</b>	<b>Conselho de Administração</b>
<b>Competência:</b>	<b>Conselho de Administração</b>
<b>Data de Revisão</b>	29 de setembro de 2022 - 1ª Revisão 06 de janeiro de 2023 - 2ª Revisão 29 de fevereiro de 2024 - 3ª Revisão

<b>Modificações Realizadas:</b>
- Modificação de valores na tabela de alçadas

<b>Atos Relacionados:</b>
- Estatuto Social da Portos RS. - Lei Federal nº 13.303, de 2016. - Decreto Federal nº 8945, de 2016.